CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2023 Nº 3313/23

Autor: Vereador ADRIANO AMORIM FERREIRA "ADRIANO AMORIM".

Institui a implantação de Área de Espera para Motocicletas no Município de Sarandi.

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de Área de Espera para Motocicletas, em vias sinalizadas por Semáforos no Município de Sarandi.

§ 1º Área de Espera - área delimitada por 2 (duas) linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto a aproximação semafórica, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto De Lei tem por objetivo aumentar a segurança e preservação da vida dos usuários no trânsito do Município de Sarandi-PR, indo de encontro com dados de grandes centros, como são identificados centros urbanos de grandes dimensões, cidades que dispõem dos melhores equipamentos urbanos do país (metrópole nacional) ou de uma região (metrópole regional). As metrópoles exercem grande influência nas cidades menores que estão ao seu redor.

Claramente é notável a redução no número de acidentes e mortes no trânsito envolvendo Motocicletas em Cidades que aderiram a diretriz de Área de Espera para Motocicletas, baseado em dados positivos de proteção a vida, justificamos a grande importância de uma diretriz que atenda os seguimentos e necessidades do município, no sentido de proteção a vida, trazendo modernidade e segurança as normas de Trânsito do nosso Município. O texto do código de Trânsito Brasileiro valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos, a propositura agora, a chamada,"área de espera" está no Anexo I do CTB. O objetivo da sinalização é que na abertura do semáforo, as motos saiam antes dos outros veículos, a área é delimitada por duas linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores. Ela é posicionada junto à aproximação semafórica, imediatamente à

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.amorim@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2023 Nº 3313/23

frente da linha de retenção dos demais veículos, a confecção das áreas de esperas é simples e eficaz, através da colocação do pictograma gráfico (desenho da figura da moto no solo) e também a colocação de placas de identificação da área restringida utilizando equipamentos já existentes, evitando a criação de custos adicionais para o poder executivo.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço dos Nobres dessa Câmara Municipal. Contamos com o apoio de todos os envolvidos no andamento deste processo, peço encarecidamente que possamos atender os anseios da classe de motociclistas.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH.

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de não haver outra lei criando Área de Espera para Motocicletas. **Divisão de Arquivos Históricos – DAH.** **Data** 10/02/2023. Obs: SEGUE PL Nº3241/22 QUE TRATOU DO MESMO ASSUNTO/IDENTICO.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei criando Área de Espera para Motocicletas.** **Divisão de Arquivos Históricos – DAH.** **Data** ___/_____/_____.

Plenário Adércio Marques da Silva 26 dias do mês de Janeiro de 2023.

PARECER Nº 38/2022

ADRIANO AMORIM FERREIRA
Vereador – Autor
ver.amorim@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03